

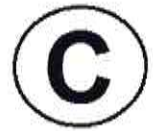


TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

5848
2020

Ofício nº 03025/2020 - GAB. PRES.
Processo nº 36042/2020-1

Fortaleza, 15 de outubro de 2020.



Ilma. Sra.
Aline Brito Nobre
Presidente da Comissão de Licitação de Morada Nova
Av. Manoel Castro G. de Andrade, nº 726
Centro
62.940-000
Morada Nova - CE

Cumprimentando-a cordialmente, de acordo com o Despacho Singular nº 06906/2020, lavrado no processo acima citado, comunico que este Tribunal concedeu medida cautelar, determinando a V. Sa. que promova a imediata suspensão dos efeitos do Edital decorrente da Concorrência Pública nº CP - 002/2020 - SEINFRA, na fase que se encontrar, abstendo-se ainda de realizar contratação e pagamentos, sob pena de, em caso de descumprimento da presente determinação, abertura de Processo, passível de julgamento das Contas como irregulares, incidência de multa, sem prejuízo das eventuais consequências às suas esferas jurídicas de natureza penal, cível e administrativa. Ademais, ressalto que foi assinado prazo, de 10 (dez) dias úteis, para que V. Sa. adote as providências constantes no item b do referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada. Informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>. Por fim, saliento que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.


José Valdomiro Tavora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Recebido em
06/11/2020
Danay August

Anexo(s): Despacho Singular nº 06906/2020, Certificado nº 280/2020 e Petição (mídia eletrônica). AB/e